

## A SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA E OS REFLEXOS NA SAÚDE PRISIONAL

GABRIELA BARROS MORAES<sup>1</sup>, JENNIFER NUNES RODRIGUES<sup>2</sup>, LUCAS DELPINO CLARO<sup>3</sup>, TÂNIA RITA GRITTI FERRARETTO<sup>4</sup>

Área de conhecimento (Tabela CNPq): 1.03.03.04-9 Sistemas de Informação

**RESUMO:** O sistema prisional brasileiro possuía, no ano de 2017, 726.354 pessoas privadas de liberdade em presídios federais. Com um déficit de 303.112 vagas, a falta de estrutura para o aporte de tantos indivíduos é apontada como uma das causas da atual situação de superlotação desses locais. Gerando condições, muitas vezes, insalubres e propícias à proliferação de diversas doenças infecto contagiosas, que afetam a população carcerária, como a tuberculose, a AIDS, doenças diarreicas agudas, a superpopulação dos cárceres tem raízes em fatores econômicos e sociais. Assim, além de investimentos na melhoria das condições sanitárias dos presídios brasileiros, da adoção de políticas públicas que operem a reinserção dos detentos no seio da sociedade, investimentos se fazem necessários em educação pública de qualidade, em projetos sociais que dignifiquem jovens, crianças e suas famílias, criando oportunidades de crescimento social e pessoal.

**PALAVRAS-CHAVE:** doenças infectocontagiosas; presídios; saúde; superpopulação carcerária.

## JAIL SUPERPOLULATION AND REFLECTIONS IN PRISON HEALTH

**ABSTRACT:** In 2017, the Brazilian prison system had 726,354 people deprived of their liberty in federal prisons. With a deficit of 303,112 vacancies, the lack of structure for the contribution of so many individuals is pointed out as one of the causes of the current situation of overcrowding in these places. Generating conditions, often unhealthy and conducive to the proliferation of various infectious diseases, which affect the prison population, such as tuberculosis, AIDS, acute diarrheal diseases, the overcrowding of prisons is rooted in economic and social factors. Thus, in addition to investments in improving the health conditions of Brazilian prisons, the adoption of public policies that operate the reinsertion of detainees within society, it is necessary to make investments in quality public education, in social projects that dignify youth, children and their families, creating opportunities for social and personal growth.

**KEYWORDS:** infectious diseases; prisons; health; prison overpopulation.

## INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro conta com 423.252 vagas distribuídas nos presídios federais localizados nos estados da federação. Segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no ano de 2017 o Brasil possuía 726.354 pessoas privadas de liberdade em presídios federais, o que implica um déficit de 303.112 vagas.

Observa-se, portanto, que o sistema penitenciário nacional não está estruturado para o aporte de tantos indivíduos, ocasionando a atual situação de superlotação desses estabelecimentos, a qual é responsável pela existência de condições, muitas vezes, insalubres encontradas nesses locais, propícias à proliferação de diversas doenças que afetam a população carcerária.

Segundo Assis (2007),

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso

que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas.

O presente estudo objetivou conhecer a problemática da superlotação carcerária e, principalmente, os problemas sanitários que dela decorrem, os quais afetam direta, e indiretamente, as pessoas relacionadas ao sistema prisional.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia utilizada no desenvolvimento do presente estudo foi a pesquisa bibliográfica em *sites* e artigos que versam sobre o tema. Por meio de pesquisa exploratória, foram levantados dados e informações sobre a população carcerária do Brasil, a incidência e a prevalência de doenças nos presídios brasileiros.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A estrutura, particularmente a sanitária, do sistema prisional exerce forte influência na saúde dos apenados e das pessoas que tenham contato direto e/ou indireto com eles. Condições insalubres são propícias à proliferação de diversas doenças de natureza infectocontagiosas.

Os presos adquirem as mais variadas doenças no interior das prisões. As mais comuns são as doenças do aparelho respiratório, como a tuberculose e a pneumonia. Também é alto o índice de hepatite e de doenças venéreas em geral, a AIDS por excelência (ASSIS, 2007 apud CONSTANCCIO, 2017).

Portanto, no sistema carcerário brasileiro, é grande a prevalência de doenças como IST/AIDS, hepatites, tuberculose, além de pneumonias, dermatoses, transtornos mentais, traumas e diarreias infecciosas.

### **AIDS**

A AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida é causada pelo vírus HIV, responsável pela destruição das células de defesa, o que torna o organismo do infectado suscetível a diversas infecções (DRAUZIO, 201\_).

É uma doença que gera preocupação não só dentro dos presídios, mas também fora deles, pelo fato de não haver cura para a doença. Também o aparecimento dos sintomas não é imediato após o contágio, o que dificulta seu diagnóstico precoce.

A ocorrência do vírus HIV nas cadeias é 138 vezes maior do que é apurado fora das grades (BARRETTO, 2017). A transmissão do vírus dentro do sistema carcerário está vinculada ao ato sexual entre os presos, ao compartilhamento de objetos perfurocortantes para injeção de substâncias ilícitas, ou ao ato sexual nas visitas íntimas.

### **Hepatite A**

Doença infecciosa viral, transmitida pelo vírus A (HAV). Seu meio de transmissão, na maioria das vezes, ocorre pelo contato oral-fecal, como água e alimentos contaminados. É importante salientar que a transmissão desta doença está intimamente ligada a práticas de higiene e às condições sanitárias da localidade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, S/D).

### **Hepatite C**

Doença infectocontagiosa contraída pelo contato com sangue contaminado, sexo desprotegido ou, ainda, por via perinatal (DRAUZIO, 2018-2020). As vias de transmissão da Hepatite C estão diretamente associadas ao ambiente penitenciário, levando em conta que práticas sexuais e o uso de drogas injetáveis são meios de disseminação da doença (BURATTINI *et al.*, 2000).

### **Tuberculose**

Doença infectocontagiosa transmitida pela bactéria *Mycobacterium tuberculosis*. A transmissão se dá pelo contato - tosse, espirro ou fala com a pessoa infectada. Possui alta taxa de incidência entre os detentos: 1080,6 / 100.000 detentos, dados do ano de 2012 (VALENÇA *et al.*, 2015).

Os estabelecimentos prisionais têm na superlotação um fator agravante da proliferação de diversas doenças: a quantidade de presos em um único espaço.

[...] Devido à superlotação, às péssimas condições de higiene, ao excesso de umidade e à falta de ventilação, as mortes por doença representaram 61% das 1.119 registradas nas prisões do país no primeiro semestre de 2017, último período com registros nacionais (BOTTARI; PONTES; CARRIELLO, 2019, apud CRUZ; FARIA, 2020);

[...] No caso da tuberculose, a incidência dentro da cadeia é 4.500% maior do que fora dela. De cada 100 mil presos, 900 têm a doença. No país, a taxa é de 20 por 100 mil habitantes (INFOPEN, 2019 apud CRUZ; FARIA, 2020).

Objetivando conhecer e avaliar a população carcerária do Brasil foi elaborado o gráfico apresentado na Figura 1, tendo por base o número de presídios por região.

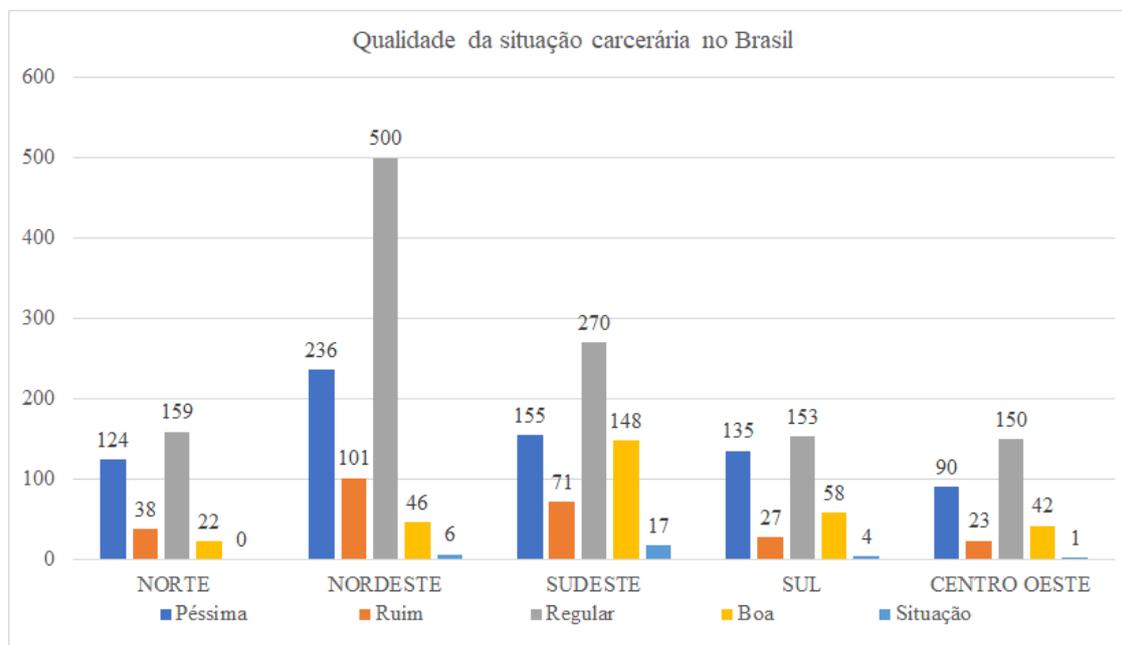


Figura 1- Qualidade do Sistema Carcerário do Brasil.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do Ministério da Justiça.

Da análise do gráfico, observamos que a situação do sistema prisional no Brasil pode não propiciar condições sanitárias satisfatórias para os detentos.

A Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal -, “tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, ou seja, reger a execução das penas decorrentes de condenações criminais observando as condições mínimas de dignidade humana. Prevê, ainda, em seu art. 10, que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, [...]”; e em seu art. 11 que “A assistência será: [...] II - à saúde; [...]”, dentre outras.

Assim é dever do Estado garantir condições sanitárias adequadas no ambiente prisional, com vistas à redução do risco de doenças.

Uma das maneiras de se garantir a manutenção da integridade física e psicológica é o banho de sol, quando os presos são retirados das celas e encaminhados a dependências ao ar livre. Tal prática tem sido encarada não só como forma de recreação e interação entre os presos, mas, principalmente, como forma de preservação da saúde física, sabidamente debilitada pela falta de exposição ao sol e pela permanência em ambientes fechados, muitas vezes com número excessivo de pessoas em espaços exíguos (CUNHA, 2019).

A falta do banho de sol – cuja execução é no geral simples – provoca impacto no sistema imunológico e proliferação de doenças de pele e respiratórias, o que não só acarreta o descumprimento das já mencionadas regras mínimas de dignidade humana como também eleva os custos de manutenção do sistema prisional, que acabam onerando ainda mais o contribuinte (CUNHA, 2019).

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) em seu art. 196 prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

## CONCLUSÕES

De acordo com o presente estudo, a superpopulação carcerária tem grande influência nas condições insalubres e propícias à propagação de doenças infectocontagiosas encontradas nos presídios brasileiros.

Os internos do sistema prisional do Brasil, em sua maior parte, são jovens, negros, oriundos de regiões periféricas de grandes cidades, evidenciando a importância do investimento não só em educação pública de qualidade, mas também em projetos sociais que dignifiquem jovens, as crianças e suas famílias, criando oportunidades de crescimento social e pessoal.

Outro problema enfrentado pelos detentos é a sua ressocialização. Segundo a Lei das Execuções Penais, art. 10, “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”; e, parágrafo único, “a assistência estende-se ao egresso”. Todavia, diante da precariedade e, até mesmo, da inexistência de políticas públicas que operem a sua reinserção no seio da sociedade, enquanto cidadão, o ciclo vicioso se instala: o detento sai do presídio, não encontra condições de empregabilidade e convívio social, acaba por reincidir no crime para promover o seu sustento e o sustento de sua família.

Assim, a diminuição da superpopulação carcerária é diretamente proporcional à melhoria das condições econômicas e sociais do país.

## AGRADECIMENTOS

Nossos sinceros agradecimentos, primeiramente, a Deus, que nos deu forças para prosseguir na nossa vida acadêmica; a nossas famílias, pelo contínuo incentivo em perseguir nossos sonhos; a nossos colegas e professores, pelo apoio; e especialmente à nossa orientadora por todo o conhecimento transmitido, suporte e dedicação ao nosso projeto.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, R. D. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 26 set. 2020.

BARRETO, E. **Incidência de aids é 138 vezes maior nas prisões**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/incidencia-de-aids-138-vezes-maior-dentro-das-prisoos-22166968#:~:text=A%20incid%C3%Aancia%20do%20v%C3%ADrus%20HIV,estat%C3%ADstica%20em%2052%25%20das%20cadeias>. Acesso em: 25.set.2020

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

BURATTINI, M. N. *et al.* Correlação entre HIV e HCV em prisioneiros brasileiros: evidência de transmissão parenteral no encarceramento. **Rev. Saúde Pública** [online]. 2000, v. 34, n. 5, p. 431-436. ISSN 1518-8787. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102000000500001> Acesso em: 25 set. 2020.

CNJ-CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados das Inspeções nos estabelecimentos penais. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php) Acesso em: 12 set. 2020

CONSTANCCIO, B. **O sistema carcerário do Brasil**. Disponível em: <https://brendaconstanccio.jusbrasil.com.br/artigos/446165397/o-sistema-carcerario-do-brasil#:~:text=%20Os%20presos%20adquirem%20as%20mais,geral%2C%20a%20AIDS%20por%20excel%C3%Aancia>. Acesso em: 25 set. 2020.

CRUZ, A. M. M.; FARIA, R. de C. D. de. **Colapso no sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/colapso-no-sistema-penitenciario-brasileiro/>. Acesso em: 25.set.2020.

CUNHA, R. S. **STF**: Presos têm direito a no mínimo duas horas diárias de banho de sol. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/07/22/stf-presos-tem-direito-no-minimo-duas-horas-diarias-de-banho-de-sol/> Acesso em: 25 set. 2020.

DRAUZIO. **Hepatite C**, 2018-2020 Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/hepatite-c/> Acesso em: 25 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Aids**, 201\_ Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/aids/> Acesso em: 25 set. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. ABCDE DAS HEPATITES VIRAIS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abcde\\_hepatites\\_virais\\_agentes\\_comun.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abcde_hepatites_virais_agentes_comun.pdf) Acesso em: 24 set. 2020.

VALENÇA, M. S. *et al.* **Tuberculose em presídios brasileiros**: uma revisão integrativa da literatura. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2016.v21n7/2147-2160/pt> Acesso em: 24 set. 2020.